



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, 60 Centro 37.517-000 Maria da Fé / MG  
CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Fax: (35) 3662-1397

## DECRETO Nº 4.102, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

### *DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2021.*

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 134 do Código Tributário Municipal (Lei nº 947/1994);

### **DECRETA:**

Art. 1º - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do exercício de 2021 poderá ser efetuado em parcela única ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:

***I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA***, com vencimento em 10 de junho de 2021, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

***II–PAGAMENTO PARCELADO EM 06 (SEIS) PARCELAS***, sem desconto, nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 10/06/2021
- b) 2ª Parcela com vencimento em 12/07/2021
- c) 3ª Parcela com vencimento em 10/08/2021
- d) 4ª Parcela com vencimento em 10/09/2021
- e) 5ª Parcela com vencimento em 11/10/2021
- f) 6ª Parcela com vencimento em 10/11/2021

Art. 2º - Os pagamentos de ISSQN, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, Taxa Ocupação Logradouro Público (Taxista), anual de empresas ou profissionais autônomos do exercício de 2021 poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

***I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA***, com vencimento em 12 de abril de 2021, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

***II–PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS***, sem o desconto, com as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 12/04/2021
- b) 2ª Parcela com vencimento em 10/05/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

*Praça Getúlio Vargas , 60 Centro 37.517-000 Maria da Fé / MG*  
CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Fax: (35) 3662-1397

Art. 3º - O pagamento da Taxa de Limpeza Pública do Cemitério Municipal para o exercício de **2021** poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

**I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA**, com vencimento em 18 de outubro de **2021**, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

**II–PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS**, sem o desconto, com as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 18/10/2021
- b) 2ª Parcela com vencimento em 16/11/2021

Art. 4º - Os pagamentos de taxas de licenças diversas (Alvarás, comércio eventual, ocupação de logradouro público, etc...), quando realizados temporariamente, deverão ser pagos em parcela única.

*Parágrafo Único* – Eventos realizados esporadicamente, deverão recolher as taxas de licenças e impostos antes da data de sua realização.

Art. 5º - Os Tributos não quitados até o seu vencimento, ficam sujeitos à incidência de correção monetária, juros e multas:

I – Juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento;

II – Multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do tributo, além dos previstos no Art. 170 do Código Tributário.

Art. 6º - Os Tributos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados no ano de **2021** em até 10 parcelas, com valor mínimo de **R\$50,00** para Pessoa Física e **R\$120,00** para Pessoa Jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3.797/2020.

ADILSON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal